



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3186 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA
CNPJ/CPF : 19.882.604/0001-37

Empreendimento : INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia br 146 número/km 20 Bairro zona rural Cep 37880-000 Cabo Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cabo Verde (LAT) -21.5206, (LONG) -46.4066

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3186/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.458/2008

Titular ou Requerente : INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	4.800	m ³ /ano
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	7.500	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 24/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 24/08/2022 17:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3186 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Número da Certidão de Uso Insignificante: 0000189619/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-03-1	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila	Matéria prima processada	30.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 3186 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Na eventualidade de alcançar-se o nível do lençol freático, a extração deverá ser imediatamente interrompida e a licença cancelada até a obtenção da concernente outorga para draga em aluvião, então possibilitando a abertura de um novo processo de licenciamento com outorga vinculada.